



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

DISPÕE SOBRE "O DIA 25 DE NOVEMBRO DA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Fontoura Xavier, "o dia 25 de Novembro sobre a CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo proporcionar aos munícipes:

I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Nº 11.340/2006;

II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher:

III – Contextualização da realidade atual da mulher;

IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) Paz;
- b) Não violência;
- c) Igualdade de condições de vida;
- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e respeito;
- g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.

V – Medida para eliminar e prevenir a violência contra a mulher;

VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre os gêneros.

Art. 3º A semana instituída passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo, a Câmara Municipal de Vereadores ou o Ministério Público Estadual, poderão promover fóruns, Seminários, Congressos e outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo e cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como o Departamento de Esporte e Cultura nas atividades de apoio à semana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 30 de Junho de 2022.

Ver. Bruno Batista Brum
Líder da Bancada do PDT